



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IMIGRANTE - RS
RESOLUÇÃO Nº 17/2025

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante. Determina prazos e procedimentos.

INTRODUÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Imigrante, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 695, de 29 de setembro de 1998, institui os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

- as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
- a existência de CME que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios que não possuem sistema de ensino próprio;
- a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- que os CMEs exaram normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

- o disposto nos artigos 29 a 31 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);
- os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- o compromisso com o direito à educação das crianças de 0 a 5 anos de idade, com garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- a necessidade de estabelecer critérios locais para o credenciamento, supervisão, avaliação e funcionamento das instituições de Educação Infantil públicas e conveniadas do município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Imigrante - RS, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

- I – Gestão democrática;
- II – Identidade e Formação profissional;
- III – Proposta pedagógica;
- IV – Avaliação da Educação Infantil;
- V – Infraestrutura, edificações e materiais.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º O município deverá adotar estratégias para ampliar o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos.

Art. 4º O município deverá estabelecer e manter parâmetros para a composição de turmas e definição do número máximo de crianças por educador(a) na Educação Infantil, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024) e com o Parecer CME nº 38/2021, observando:

- a) Turma de 1 a 2 anos: até 12 crianças por turma, com a proporção de 1 educador(a) para cada 4 (quatro) crianças;
- b) Turma de 2 a 3 anos: até 15 crianças por turma, com a proporção de 1 educador(a) para cada 5 (cinco) crianças;
- c) Turma de 3 a 4 anos: até 17 crianças por turma, com 2 educadores em sala.
- d) Turma de 4 e 5 anos (Jardim A e B): 18 crianças por professor(a), podendo atender até 20 com apoio de monitor(a).

§ 1º. As turmas que excederem os limites estabelecidos poderão ser divididas ou reorganizadas, assegurando-se o atendimento individualizado e a qualidade das interações.

§ 2º. O município deverá revisar periodicamente esses parâmetros, buscando a progressiva adequação às diretrizes nacionais e às especificidades locais, com base em dados de demanda, infraestrutura e quadro de profissionais.

Art. 5º O município deverá estabelecer medidas para garantir a permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

- I – publicação periódica de dados sobre matrícula, atendimento, infraestrutura, recursos e resultados das avaliações institucionais;
- II – fortalecimento do Conselho Municipal de Educação e dos Conselhos Escolares, assegurando sua participação nos processos de avaliação, planejamento e tomada de decisão;
- III – promover a comunicação com pais, responsáveis e comunidade;
- IV – incentivo à participação das famílias na gestão democrática, por meio de associações de pais, grêmios estudantis (quando houver) e outros coletivos organizados;
- V – garantia de acesso público às informações referentes ao financiamento e aos investimentos realizados na Educação Infantil.

Art. 7º O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, incluindo:

- I – fortalecimento dos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres (APM) e demais organizações de apoio à escola;
- II – realização de reuniões periódicas com famílias, educadores e comunidade para discussão do projeto político-pedagógico, planejamento e avaliação institucional;
- III – promoção de formações continuadas para famílias e comunidade sobre direitos educacionais, gestão democrática, desenvolvimento infantil, entre outros temas que se mostrarem necessários;

Art. 8º O município deverá estabelecer protocolos de articulação entre as diferentes secretarias municipais e outros órgãos para atendimento integral às crianças, contemplando:

- I – integração das políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e direitos humanos com a educação, garantindo o acesso a programas e serviços de proteção social básica e especial;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

- II – acompanhamento nutricional, de saúde preventiva e de desenvolvimento integral das crianças;
- III – identificação e encaminhamento de situações de vulnerabilidade social, violência, negligência ou violação de direitos;
- IV – planejamento conjunto de ações intersetoriais voltadas ao bem-estar, proteção e desenvolvimento infantil;
- V – garantia de atendimento especializado para crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, quando necessário;

CAPÍTULO III - IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando a necessidade de atualização permanente de conhecimentos pedagógicos e científicos, as especificidades do desenvolvimento infantil, as diversidades culturais e sociais, o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos, bem como os princípios de equidade, inclusão e educação integral.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como: plano de carreira, cargos e salários compatíveis com a complexidade das funções; condições adequadas de trabalho, incluindo ambientes seguros, número adequado de crianças por profissional e materiais pedagógicos; valorização social e reconhecimento público do trabalho na Educação Infantil, por meio de campanhas institucionais.

Art. 11 Para fins desta resolução, entende-se por:

I - Educador(a): profissional responsável, nas ações educativas da Educação Infantil, por apoiar, cuidar, acompanhar, orientar, interagir e promover o



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

desenvolvimento integral da criança, sendo função contínua e vinculada à política pública de educação.

II - Professor(a) regente: educador(a) que possui formação pedagógica (licenciatura), e que assume formalmente a condução da turma, atividades pedagógicas, planejamentos curriculares e processo de avaliação.

Art. 12 Os educadores sem formação pedagógica formal, como profissionais de apoio, monitores educacionais e auxiliares, exercem funções de apoio importantes, complementares e essenciais à rotina da Educação Infantil e devem atuar sob orientação e supervisão de um(a) educador(a) com formação pedagógica, professor regente.

Art. 13 A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Deve ser garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive orientando o trabalho dos profissionais de apoio, monitores ou auxiliares.

Art. 14 A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, conforme Leis Municipais Nº 2.522/2023 e Nº 2.614/2024.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 15 As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando:

I – as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição, construído de forma participativa e alinhado ao contexto sociocultural da comunidade;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

- II – as orientações contidas no Documento Orientador do Território, como referência para o planejamento curricular;
- III – os princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- IV – a valorização das experiências e saberes das crianças, suas famílias e comunidade;
- V – a diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, linguística, de gênero e de condições físicas e socioeconômicas;
- VI – a organização dos tempos, espaços e materiais de forma intencional para promover aprendizagens significativas;
- VII – o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, respeitando seus ritmos, interesses e potencialidades.

Art. 16. As propostas pedagógicas deverão ser fundamentadas nos princípios da gestão democrática, construídas coletivamente com a participação da equipe pedagógica, famílias e comunidade escolar, devendo contemplar a realidade local e o contexto sociocultural do território.

Art. 17. O planejamento pedagógico deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, considerando a criança como sujeito histórico, de direitos, e protagonista do processo de aprendizagem.

Art. 18. A organização do tempo e do espaço educativo deverá respeitar as necessidades das crianças, garantindo:

- I – rotinas flexíveis que contemplem o brincar, o cuidado, a alimentação, o repouso, a higiene e a convivência;
- II – ambientes seguros, acolhedores, desafiadores e inclusivos;
- III – materiais diversificados, acessíveis e culturalmente relevantes.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

Art. 19. A proposta pedagógica deverá assegurar a inclusão, a equidade e a valorização da diversidade, prevendo estratégias específicas para atender crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, crianças do campo, quilombolas, indígenas e de outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 20. As práticas pedagógicas deverão garantir experiências que promovam o desenvolvimento integral nos diferentes campos de experiências da BNCC, priorizando o brincar, a curiosidade, a exploração e a interação.

Art. 21. O acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das crianças deverão ter caráter diagnóstico, formativo e processual, sem objetivo de seleção, promoção ou retenção, devendo ser realizados por meio de registros sistemáticos, relatórios descritivos e portfólios, conforme orientado no regimento da instituição.

Art. 22. As instituições de Educação Infantil deverão manter a articulação com as famílias, reconhecendo-as como parceiras essenciais no processo educativo, mediante canais de escuta, participação e diálogo permanente.

CAPÍTULO V - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo:

I – utilização dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil como referência;

II – instrumentos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo gestores, professores, famílias, comunidade e demais profissionais;

III – indicadores sobre infraestrutura, recursos humanos, acessibilidade, alimentação escolar, segurança e bem-estar;



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

- IV – acompanhamento da implementação do currículo e das propostas pedagógicas das instituições;
- V – avaliação da efetividade das políticas de formação e valorização dos profissionais da Educação Infantil;
- VI – análise dos resultados das ações intersetoriais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças;
- VII – elaboração e divulgação de relatórios periódicos com recomendações para o aprimoramento da qualidade e equidade;
- VIII – mecanismos de monitoramento contínuo e transparência pública dos resultados.

CAPÍTULO VI - INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 24. O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e a Portaria SES/RS nº 940/2022, incluindo salas de referência, banheiros infantis, espaços para alimentação, áreas externas para brincar, acessibilidade, ventilação, iluminação, mobiliário apropriado e materiais pedagógicos diversificados.

Art. 25. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, observando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a BNCC, as DCNEI e a Portaria SES/RS nº 940/2022, garantindo acessibilidade, segurança, ergonomia, diversidade cultural e inclusão.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

Art. 26. O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Portaria SES/RS nº 940/2022 e demais normativas vigentes, tais como rotas acessíveis, sinalização adequada, equipamentos de prevenção de acidentes, planos de evacuação, manutenção predial periódica e adaptações físicas para mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Ficam reconhecidos, para fins de continuidade do vínculo funcional, os(as) profissionais que, na data de publicação desta Resolução, ocupam cargos em extinção, criados ou providos com habilitação correspondente ao Curso Normal/Magistério ou outra formação anteriormente exigida no respectivo edital de concurso público, desde que devidamente investidos(as) por provimento legal e válido.

Parágrafo único. Os(as) servidores(as) referidos(as) no caput poderão permanecer no exercício das funções para as quais foram aprovados(as), observadas as normas do Plano de Carreira do Magistério e da legislação vigente.

Art. 28 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Imigrante - RS

Imigrante, 04 de novembro de 2025.

Daniela Kohl Duarte

Presidente do CME/Imigrante